



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

LEI Nº 5.717 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio de cooperação com o Município de Ipiranga do Sul, para a gestão associada de serviços públicos.

MAURICIO SOLIGO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de cooperação com o Município de Ipiranga do Sul, objetivando a execução, em conjunto de esforços, de obras de ampliação da pavimentação, melhorias, recuperação e manutenção de vias públicas dos entes convenentes, consistente na utilização conjunta de usina móvel para produção de asfalto usinado a quente.

Parágrafo único. O Município de Getúlio Vargas como contra partida pela utilização da usina, operadores e manutenção da mesma, disponibilizará ao Município de Ipiranga do Sul a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) de todo o asfalto quente produzido pela Usina em benefício do Município de Getúlio Vargas, durante o período da vigência da presente cooperação.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas na lei de meios do corrente exercício e subsequentes.

3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

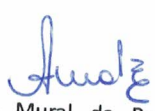
4º Revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 16 de outubro de 2020.


MAURICIO SÓLIGO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.


ROSANE F. C. CADORNIN,
Secretária de Administração.


Esta Lei foi afixada no Mural da Prefeitura, onde são divulgados os atos oficiais, por 15 dias a contar de 19/10/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONVENIO

Termo de convênio de cooperação para a realização de serviços de interesses locais e regional de ampliação da pavimentação, melhorias, recuperação e manutenção de vias públicas.

Pelo presente Convênio, o MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.453.836/0001-60, com sede administrativa na Rua do Comércio, 124, Centro, Ipiranga do Sul/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARIO LUIZ CERON; e de outro lado o MUNICÍPIO DE _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na _____, n.º _____, Centro, _____/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, como Convenientes, celebram, com base em Leis Municipais autorizativas, o presente Termo de Convênio de Cooperação para a realização de serviços de interesse comum, com fundamento na permissibilidade do comando do art. 241 da Constituição Federal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O objeto deste Termo Convenial é a execução, em comunhão de esforços, de obras de ampliação da pavimentação, melhorias, recuperação e manutenção de vias públicas, dos entes convenientes, ampliável, observada a capacidade, oportunidade e conveniência, para os demais Entes das três esferas, consistente na utilização conjunta de usina móvel para produção de asfalto usinado a quente.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Município de Ipiranga do Sul participará com a disponibilização da Usina Móvel de Asfalto a Quente, marca AMMANN, modelo ACM-100 PRIME, nova, e bem como a disponibilização de servidores capacitados para operar a Usina, a qual deverá ser operada exclusivamente por servidores do Município de Ipiranga do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O Município de _____ disponibilizará todo o material necessário a produção do CBUQ, entregue junto a Usina de Asfalto, instalada às margens da Rodovia 469, Município de Ipiranga do Sul, e lá também efetuará a retirada do CBUQ apto ao uso a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA:

Os Municípios convenientes utilizarão o CBUQ produzido para a finalidade a que este se destina, às suas expensas, podendo ainda disponibilizar tal material para outros entes federados.

CLÁUSULA QUINTA:

Os Municípios convenientes, em face da disponibilização da usina, operadores e manutenção da mesma, disponibilizarão ao Município de Ipiranga do Sul, sem qualquer custo adicional ao Município de Ipiranga do Sul, a quantidade equivalente a 5% (cinco por cento) de todo o asfalto quente produzido pela Usina em favor do Município respectivo, durante o período de vigência da presente cooperação.

CLÁUSULA SEXTA:

O Município de Ipiranga do Sul efetuará a retirada das cargas de asfalto quente produzido pela Usina, conforme cronograma a ser definido pelos convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS
Av Firmino Girardello, 85
Getúlio Vargas - Rio grande do Sul - 99900-000
Fone (54) 3341-1600 E-mail: administracao@pmgv.rs.gov.br
Site: www.pmgv.rs.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA:

Os Municípios partícipes ajustarão a forma de execução imediata dos trabalhos com vistas à melhor atingir os objetivos, observada a disponibilidade de cada ente, sendo que a parcela que cabe a cada um e em cada ajuste constará de plano de trabalho pactuado em cada oportunidade, observado as particularidades.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas na Lei de Meios, ou objeto de Créditos Adicionais, dos Municípios Convenentes.

Parágrafo único. As despesas relativas à revisão, reparação e manutenção, preventiva e corretiva, da Usina AMMANN ACM-100 PRIME, durante a vigência deste termo, caberão ao Município de Ipiranga do Sul.

CLÁUSULA NONA:

Caberá a cada município partícipe o direito de ver o outro executar a parte que lhe cabe e o dever de executar a que lhe corresponde.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O presente Convênio vigorará de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Qualquer dos Municípios Convenentes poderá suspender a execução do convênio quando não houver a efetiva contrapartida dos serviços executados pelo outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O Convênio poderá ser rescindido:

- unilateralmente, por qualquer dos Municípios convenentes, quando o interesse público o exigir, mediante comunicação ao outro com, no mínimo, trinta dias de antecedência;
- amigavelmente, por acordo entre os Municípios;
- judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo de cooperação.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam as partes convenentes o presente Termo de Convênio de Cooperação, para a gestão associada dos serviços públicos de interesse comum, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

...../RS, ___ de Outubro de 2020.

MARIO LUIZ CERON
Prefeito Municipal de Ipiranga do Sul

Prefeito Municipal de ____